

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002856/2021
 DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/07/2021
 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040116/2021
 NÚMERO DO PROCESSO: 10264.105968/2021-17
 DATA DO PROTOCOLO: 28/07/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA, CNPJ n. 90.615.378/0001-92, neste ato representado(a) por seu ;

E

DIEGO PEREIRA DA SILVA RESTAURANTE, CNPJ n. 19.909.953/0001-03, neste ato representado(a) por seu ;

BRAZILIANO RESTAURANTE LTDA , CNPJ n. 33.420.059/0001-98, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 20 de julho de 2021 a 19 de julho de 2023 e a data-base da categoria em 20 de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos trabalhadores em hotéis, apart-hotéis, motéis, hospedarias, lancherias, trailers, bombonieres, rotisseries, economatos de clubes, empresas de refeições preparadas ou coletivas, boates, casa noturnas e casas de massagem**, com abrangência

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA TERCEIRA - HORAS EXTRAS EM ATIVIDADE INSALUBRE

É autorizada a prorrogação de jornada para empregados que laboram expostos a condições insalubres, sem prévia autorização do Ministério do Trabalho, conforme exposto no artigo 611-A,

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA QUARTA - TAXA DE SERVIÇO (PONTOS)

A empresa acordante cobrará nas notas de fornecimento de alimentação e bebidas, autorizada pela Lei nº 13.419/2017, a taxa adicional de 10% (dez por cento), diretamente do cliente usuário.

Parágrafo Único. O valor a ser rateado a título de taxa de serviço, considerará somente os valores efetivamente faturados a este título, não havendo rateio da taxa de serviço em relação a caso de permutas com fins publicitários e de divulgação da empresa.

a. A empresa acordante distribuirá os valores arrecadados a título de taxa de serviço, descontada a retenção de 20% (vinte por cento) pertinente ao regime tributário aplicado à empresa, na contrariedade, de acordo com o sistema de pontos constante no quadro de classificação que segue:

FUNÇÃO	PONTOS DE PARTICIPAÇÃO POR TEMPO DE CONTRATO DE TRABALHO					
	90 DIAS	A PARTIR DE 90 DIAS	A PARTIR DE 06 MESES	A PARTIR DE 01 ANO	A PARTIR DE 02 ANOS	A PARTIR DE 03 ANOS
GERENTE	10	15	16	17	18	19
CHEF DE COZINHA	07	10	11	12	13	14
SUB-CHEFE DE COZINHA	05	08	09	10	11	12
COZINHEIRO	03	06	07	08	09	10
AUXILIAR DE COZINHA	03	05	06	07	08	09
BARISTA	05	08	09	10	11	12
COPEIRO	03	05	06	07	08	09
GARÇOM	03	05	06	07	08	09
CAIXA	03	05	06	07	08	09
RECEPCIONISTA	03	05	06	07	08	09
AUXILIAR DE LIMPEZA	03	04	05	06	07	08

Parágrafo Primeiro. Os números de pontos previstos acima são para os empregados contratados em regime de tempo integral, ou seja, 220 horas mensais, sendo que, em caso de empregado proporcionalmente ao número de horas contratadas, utilizando-se como base o divisor de 220.

Parágrafo Segundo. Não farão parte do rateio, conseqüentemente, não terão direito a receber pontos, os estagiários, aprendizes e prestadores de serviço.

Parágrafo Terceiro. Em caso de alteração no regime tributário da empresa, fica resguardado o direito da empresa acordante da alteração o percentual de retenção para 33% (trinta e três por cento) sobre o valor do serviço.

Parágrafo Quarto. A distribuição dos pontos deverá ser efetuada juntamente com o pagamento mensal, ou seja, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da arrecadação, sendo que o ponto será constante no recibo de salário.

b. A importância a ser distribuída aos empregados, de acordo com o sistema de pontos, obedecerá à proporcionalidade da frequência mensal, observado o seguinte:

FALTAS JUSTIFICADAS COM ATESTADO MÉDICO	ATÉ 07 DIAS	o empregado perderá o direito de participação no rateio dos valores dos pontos no mês, até o limite de 07 dias de faltas justificadas.
	08 DIAS OU MAIS	o empregado terá participação de 50% dos pontos no rateio dos valores dos pontos no mês em que ocorrerem as faltas.
FALTAS INJUSTIFICADAS	01 DIA	o empregado que faltar ao trabalho 01 (um) dias sem apresentar justificativa legal perderá o direito no mês em que ocorreu a falta.
	02 DIAS OU MAIS	o empregado que neste mês faltar ao trabalho 02 (dois) dias sem apresentar justificativa legal perderá o direito aos pontos do mês.

Parágrafo Primeiro. Em caso de falta de apresentação de atestado médico, resultante de acidente de trabalho, ainda que inferior a 15 dias, o empregado participará integralmente da divisão da frequência mensal exposta na segunda parte do quadro da presente cláusula

Parágrafo Segundo. No caso de faltas justificadas legalmente, mas que não decorrentes de atestado médico, o empregado não perderá o direito do salário do dia, entretanto terá participação na frequência mensal exposta na segunda parte do quadro da presente cláusula

Parágrafo Terceiro. Em caso de acidente de trabalho, doença profissional ou doença simples, que enseje a implantação de benefício previdenciário, o empregado terá direito de receber a taxa de serviço

c. Por conta da cobrança da taxa de serviço, onde a empresa compromete-se em estimular de todas as formas o efetivo pagamento pelo cliente usuário dos serviços e produtos oferecidos, a empresa não pagará gorjetas pelos empregados diretamente aos clientes.

d. Os empregados em gozo de férias receberão, por ocasião do retorno ao emprego, o valor referente aos pontos arrecadados durante o período em que perdurar a interrupção do contrato de trabalho, os pontos serão calculadas com a média salarial recebida durante o período aquisitivo, considerando, inclusive, o valor recebido a título de pontos de distribuição da taxa de serviço.

e. Durante o período do gozo de licença maternidade ou benefício previdenciário, o empregado não terá participação na distribuição da taxa de serviço dos respectivos meses, visto que o cálculo do ponto é feito sobre o valor do ponto mensal.

f. A taxa de serviço ora ajustada passa a integrar remuneração dos empregados, para todos os efeitos legais, nos termos do Artigo 457 da CLT, não servindo, no entanto, de base de cálculo para o pagamento de extras, adicional noturno, repouso semanal remunerado, conforme previsão da Súmula 354 do TST.

Parágrafo Único. Nas rescisões contratuais, em caso de aviso prévio indenizado, o empregado não terá direito ao recebimento dos pontos do período; em caso de aviso prévio trabalhado, o empregado terá direito ao recebimento dos pontos do período trabalhado.

g. Ao final da assembleia foram indicados pelos empregados, através de eleição entre os mesmos, dois representantes, um efetivo e dois suplentes, de cada empresa respectivamente. Sina Rodrigues, CPF nº 020.239.850-13 (Braziliano Restaurante LTDA) e Tiago Martins Silva, CPF nº 040.978.970-47, André Borges Noal, CPF nº 024.737.860-70 (Diego Pereira da Silva Restaurante Ltda) e este acordo coletivo, inclusive com faculdade de conferir os valores arrecadados a título de taxa de serviço, assim como, o valor do ponto mensal.

Parágrafo Primeiro. Para ser candidato, o empregado deverá ter pelo menos doze meses de contrato de trabalho, que não esteja gozando de qualquer benefício previdenciário e, não tenha sido punido por advertência ou suspensão.

Parágrafo Segundo. Caso no decorrer da vigência deste acordo coletivo todos os representantes acima nominados tenham seus contratos de trabalho resiliados, ou suspensos por mais de 30 dias, de até 30 dias, requerer junto ao sindicato acordante realização de assembleia específica para nova eleição de novos representantes.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUINTA - BANCO DE HORAS

A empresa adotar o regime de compensação extraordinária da jornada de trabalho, de modo que será dispensado o acréscimo de salário se o excesso ou diminuição de horas em um dia for compensado em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo 6 (seis) meses, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, assegurado o repouso semanal remunerado, independentemente da duração da jornada normal.

1. A compensação realizada nestes termos não acarretará qualquer modificação no salário-base mensal do empregado.
2. Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da eventual jornada extraordinária, o empregado fará jus ao pagamento das horas suplementares de acordo com a forma do § 3º, do art. 59 da CLT.
3. No caso de rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregado, serão descontados do mesmo os dias não trabalhados e eventualmente pagos pela empresa.
4. Para efeitos da compensação extraordinária nesta cláusula acordada, não poderão os empregados laborar mais de 02 (duas) horas diárias além da jornada normal de trabalho, ou mais de 04 (quatro) horas diárias em caso de trabalho fracionado, nas duas folhas de pagamento subsequentes ao mês do fechamento caso superem o montante de 50 (cinquenta) horas.
5. O excesso de horas não compensadas no período de 6 (seis) meses previsto no caput da presente cláusula será pago na folha de pagamento do mês subsequente ao do fechamento, fracionado, nas duas folhas de pagamento subsequentes ao mês do fechamento caso superem o montante de 50 (cinquenta) horas.
6. As horas eventualmente dispensadas para posterior compensação, se não compensadas dentro do prazo de 6 (seis) meses previsto no caput, não serão objeto de compensação futura, não produzindo qualquer efeito, devendo as mesmas ser zeradas.
7. Na hipótese de despedida por iniciativa da empresa, não haverá quaisquer descontos do empregado de eventuais horas pagas e não compensadas.
8. A presente compensação extraordinária da jornada de trabalho não acarretará prejuízos aos empregados no décimo terceiro salário, férias e repouso semanais remunerados.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA SEXTA - INTERVALO INTRAJORNADA

A partir da assinatura deste ficam os empregados da empresa autorizados a realizar meia hora de intervalo, podendo se estender até no máximo quatro horas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA SÉTIMA - DOMINGOS

Em decorrência da sazonalidade turística da região abrangida por essa categoria econômica consideram-se os domingos como dia útil para fins de trabalho pelos empregados da empresa a partir de 2024.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA OITAVA - CÂMERAS DE SEGURANÇA

Declararam os empregados ter ciência que, por questões de segurança dos próprios empregados, colaboradores e clientes, nas áreas comuns do estabelecimento comercial da empresa ora acordada, a empresa instalará câmeras de vídeo, razão pela qual concordam que as filmagens sejam armazenadas e utilizadas para eventuais expedientes administrativos e policiais.

Parágrafo Primeiro: Declararam os empregados ter ciência de que as filmagens referidas na presente cláusula poderão permanecer gravadas por até 10 dias, sendo que, após este período, as mesmas serão excluídas.

a. Fica desde já acordado entre as partes, que os empregados poderão estar sujeitos a ter a suas imagens divulgada em publicidade, que envolva o seu setor de trabalho, sem que de tal divulgação haja qualquer participação, sendo que a reprodução da imagem fica expressamente autorizada pelos empregados, para fins de divulgação comercial da empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A empresa acordante obriga-se a descontar a mensalidade social negocial e contribuições aprovadas em assembleia dos trabalhadores, de todos os seus empregados, e recolhe-la em favor do Sindicato, a partir do mês subsequente ao mês do desconto e o acordo abrangerá somente os funcionários contribuintes com o Sindicato.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES**

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROMISSO

Os empregados representados pelo Sindicato, e a empresa acordante, obrigam-se a respeitar os termos do presente acordo no prazo de vigência do mesmo.

- a. O Sindicato acordante compromete-se a protocolar e requerer o registro deste Acordo, na Delegacia Regional do Trabalho.
- b. As divergências oriundas do presente acordo serão dirimidas pelas partes, mediante Assembleia Extraordinária, especialmente convocada.
- c. E, por assim estarem justos e acordados, firmam os signatários o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em quatro vias de igual teor e forma.

**ENEDIR BARRETO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA**

**DIEGO PEREIRA DA SILVA
SÓCIO
DIEGO PEREIRA DA SILVA RESTAURANTE**

**SCARLETT BIANCHIN WELTER
SÓCIO
BRAZILIANO RESTAURANTE LTDA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA BRAZILIANO**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DIEGO PEREIRA DA SILVA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

